

N. 1228

Em Officio do M.^o do Reino
de 21 de Outubro de 1847 sobre
req.^{to} de Caetano Ignacio me-
dico que foi demittido do
Partido da Cama de Corre-
ra do Alentejo e portense
ser reintegrado no m.^o parti-
do

16

Senhora = Na presenca da adjunta
Informaçã do Magistrado Dom. Supe-
rior do Districto de Beja, não julgo
deperivel o req.^{to} do Supp.^e Caetano Ig-
nacio Medico Partidista q.^o foi do
Cons.^o de Beira, em q.^o puda ser
restituido pelo Governo de V. Mag.^e a
quelle Partido de q.^o fora destituído
pela Camara Municipal com aprova-
cã do Cons.^o de Districto. Segundo
o Art.^o 127 § 6 do Cod. Dom. e Leiv
19 de Junho de 1839, os Facultativos
Partidistas dos Municipios podem ser
demittidos pelas Camaras Municipaes
com approvaçã do Cons.^o do Districto
e audiencia dos interessados; e todos
estes requisitos legais foram observados
na destituição do Supp.^e. O Cons.^o do
Districto de Beja não se ouviu obij.^o
sobre os fundamentos allegados pela
Camara Municipal para a des-
tituição, se não tambem exigio

daquelle Corp^o Adm^o. e aprova do factes
em q^o auctoridade a sua deliberacão e
concedeu ao Supp^o juraso razoavel
p^o produzis documentos comprobativos
da sua defusa, e só depois se illustra
de com as razões allegadas e provas
dadas por ambas as partes proprio
o seu Accordão q^o confismon a
deliberacão da Camara Municipal
em attencão somente a' grande indis
posicão e odio da maioria do jurro
do Cond^o como Supp^o. e falta de
fe e confianca no seu curativo
Este Accordão foi tomado dentro dos
limites das legaes attribuições do
Cond^o de Districto, e com exacta
observancia de todas as solemnidades
legaes não foi nelle violada a exp^ores
sa dignicão de Lei e nestes termos
é claro q^o não pode ser invalidado
nem frustrado na execucao pelo
Governo de V^o Mag^o. Accuso que
tambem não apparece nenhuma
injuria na decisão tomada, por q^o
aos jurros se não deve fazer o vesame
e oppressão de os obrigar a tratarem se
em suas enfermidades p^o Facultati
vos q^o lhes não merecem credito
nem confianca. Por todos estas razões
entendo q^o o req^o do Supp^o deve ser
indeferido, V^o Mag^o p^oum Resolucão

96.

o mais junto B. J. da Coroa 16 de Feb de
1347 = B. J. sal = Jov de Augustino
de Aquino *attolui* =

Con offo do Reino de 10 de
N. 1221 Outubro de 1347 sobre reg.^{to}
de Franc. Pannos q. pede
M. de Legitimacão

16

Senhora = Segundo as ~~usos~~ e costumes
do Reino p.^a a concessão da Legitima
cão Regia é necessario o consentimento
do Pai provado p. escritura, testamento
ou por qualq.^r outro modo: sem este
consentimento a Legitimacão não
tem nenhum effeito em referencia dos
direitos successorios, e não pode habilitar
p.^a honras e dignidades. O Supp. Fr.
Pannos não mostra o consentimento
de seu Pai Patrio Fr. Pannos já
pallido p.^a a Legitimacão Regia q.
requer. Certo q.^e o Pai do Supp. o
reconhecesse por filho e o instituisse
herdeiro, todavia não manifestou
a vontade de q.^e fosse legitimado, não
o nomeou p.^a herdeiro com a obrig.^{ção}
de obter a Regia Legitimacão nem
de algum modo consta a vontade
do Pai p.^a este acto; e nestes termos
entendo q.^e elle não pode ser concedida
a Legitimacão Regia q.^e implora